



PROCESSO TC Nº 03801/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Aparecida

Exercício: 2021

Responsável: Damião Norvino da Silva

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 TC 01482/2022

RELATÓRIO

Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida-PB, Sr. Damião Norvino da Silva, relativas ao exercício de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, destaca os seguintes aspectos, em seu relatório exordial às fls. 194/202:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2021 estimou as transferências em R\$ 920.764,00 e fixou a despesa em igual valor.
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 835.048,44;
3. A despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 834.971,88;
4. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, situando-se dentro do limite de 7,00%;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 61,86% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
6. A remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal se comportou dentro dos limites constitucionais;
7. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Não há restrições quanto aos valores recolhidos a título de obrigações patronais.

Ao final, o Órgão Técnico de Instrução constata a inexistência de irregularidades e/ou desconformidades nas presentes contas.

Submetidos à análise do Ministério Público de Contas, os autos receberam o Parecer nº 01054/22, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 205/210, em cujo teor, após comentários e citações, resumidamente, ressalta sua posição contrária ao estabelecimento de



PROCESSO TC Nº 03801/22

subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara Municipal, ponderando, no entanto, que o jurisdicionado segue decisões recorrentes desta Corte de Contas em sentido inverso.

Ao final, pugna pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2021 do Sr. Damião Norvino da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida;
2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
3. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO à atual Mesa Diretora da Câmara de Aparecida no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros; e
4. ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

VOTO

Em harmonia com o relatório técnico de Auditoria, *data vênia* o entendimento do MPC, voto pela regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Damião Norvino da Silva, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Aparecida, relativa ao exercício de 2021.

É o voto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB*, Sr. Damião Norvino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. *JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Aparecida/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Sr. Damião Norvino da Silva.*

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 28/06/2022

Assinado 28 de Junho de 2022 às 20:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2022 às 16:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2022 às 13:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO